



19. Oficial, nº 14 - 21/01/75

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.170 .— DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974.

Reajusta os atuais níveis de vencimentos do funcionalismo municipal, institui símbolo para os cargos comissionados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os atuais valores dos níveis de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados em mais 30% (trinta por cento).

§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo fica extensivo, na mesma proporção, aos Níveis Especiais constantes da estrutura administrativa do Pessoal do Quadro do Poder Executivo Municipal, bem como aos servidores municipais subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, quando vinculados a níveis.

§ 2º - Serão, igualmente, reajustados os valores das pensões atualmente pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal — IPAM.

Art. 2º - Fica instituído o Símbolo NE -6, ao qual serão vinculados os seguintes cargos em comissão : Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Coordenador Municipal de Planejamento, Procurador Geral e Superintendentes da SUMOV e FEMAC.

§ 1º - Os 30% (trinta por cento) a que se refere o Art. 1º desta Lei, incidirão, também, sobre o NE -6, ora criado.

§ 2º - O valor do Símbolo constante deste artigo será o especificado no Anexo I.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.170 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974. (FLS. 02.)

Art. 3º - O reajustamento previsto no Art. 1º entrará em vigor a partir de 1º de março de 1975, devendo ser pago um abono de 10 % (dez por cento) em janeiro e mais 10% (dez por cento) em fevereiro de 1975.

§ Único - O abono de emergência de que trata este Artigo será, de imediato, incorporado aos vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei é extensiva, no que couber, aos órgãos descentralizados da Municipalidade.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei serão extensivos ao pessoal inativo que percebe pelos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, cumprindo, assim, o disposto no Art. 102, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 1974.

JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de dezembro de 1974.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM  
COMISSÃO, DE QUE TRATA O ART. 29, DA LEI  
Nº 2.170/74.

ANEXO I

N E - 6 ..... CR\$ 4.200,00

